



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.945, DE 09 DE MAIO DE 2012.

“Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo e para os Secretários Municipais, para a próxima legislatura”.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, em parcela única, para a próxima legislatura, será de:

I — Prefeito: R\$ 10.281,00 (dez mil, duzentos e oitenta e um reais);

II — Vice-Prefeito: R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais);

III — Vereadores: R\$ 2.932,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais);

IV — Presidente da Câmara: R\$ 3.682,00 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais);

V — Secretários Municipais: R\$ 3.688,00 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

§ 1º. O Prefeito licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou licença ou em gozo de férias ou a serviço ou em missão de representação do Município, fará jus ao subsídio integral.

§ 2º. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecer na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor de que trata o inciso III deste artigo.

§ 3º. Para fins de subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

Art. 2º. A sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou fora dele não será remunerada ou indenizada.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta lei, serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

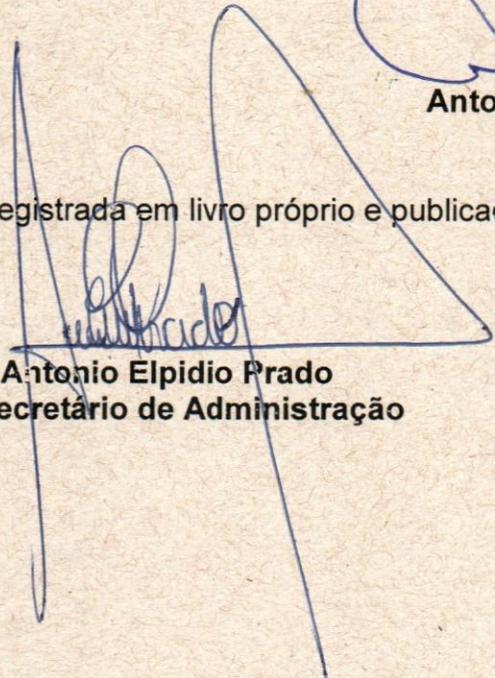
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de maio de 2012.



Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração